



RELATO DE CASO: CÃO DOMÉSTICO (*Canis lupus*) MORTO A FACADAS EM PIRIPIRI-PI, EM AGOSTO DE 2024. UM APARATO SOBRE A ATUAÇÃO DOS ABRIGOS DE ASSISTÊNCIA E LEIS BRASILEIRAS VIGENTES SOBRE MAUS-TRATOS A ANIMAIS.

Joniel de Meneses Costa:¹

Anny Kelly Silva Nobre:¹

Carlos Victor da Silva Sousa:¹

Islla Raquel Medeiros da Silva:²

Sérgio Ricardo Soares:³

¹ Graduando em Bacharelado em Medicina Veterinária – Christus Faculdade do Piauí

² Médica Veterinária da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri. Docente Chrisfapi. Pós Graduação em Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos animais. Pós Graduação em Docência do Ensino Superior. Pós Graduação em Saúde Pública.

³ Possui graduação em Bacharelado em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho(2007), graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Piauí(2007) e especialização em ESPECIALIZAÇÃO pela FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA(2008).



RESUMO

A proteção animal é um conjunto de medidas e ações voltadas para assegurar o bem-estar, os direitos e a segurança dos animais, abrangendo áreas como legislação, educação e combate aos maus-tratos. No Brasil, a União Internacional Protetora dos Animais (UIPA), fundada em 1895 em São Paulo, foi pioneira nesse movimento, sendo a primeira Organização Não Governamental (ONG) do país a atuar na defesa dos animais. A partir do século XIX, diversas legislações começaram a ser implementadas, com o objetivo de punir atos de crueldade e abandono. Com o passar dos anos, a legislação foi sendo aprimorada. Em 1934, o Decreto Lei nº 24.645 foi criado para punir maus-tratos. Já a Constituição de 1988 incluiu no artigo 225 a responsabilidade do poder público pela proteção da fauna. Mais recentemente, a Lei 14.064/2020 endureceu as penas para maus-tratos contra cães e gatos, prevendo penas de 2 a 5 anos de prisão, além de multas. No Piauí, a proteção animal é representada pela Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais (APIPA), fundada em 2004, que atua em campanhas educativas e de conscientização, além de colaborar com órgãos oficiais para fortalecer a legislação. Em Piri-piri, município do norte do estado, embora não haja uma Organização Não Governamental (ONG) formal, um grupo de voluntários chamado "Protetores de Piri-piri" resgata e cuida de animais abandonados, promovendo sua adoção. O caso relatado envolve uma cadela sem raça definida, esfaqueada em Piri-piri em agosto de 2024. Após ser encontrada gravemente ferida, a cadela recebeu atendimento emergencial, mas, apesar dos esforços da protetora e da equipe veterinária, não sobreviveu aos ferimentos. O inquérito policial foi aberto para investigar o responsável pelo crime, com suspeitas de envolvimento de sua ex-tutora, que a teria abandonado. A proteção animal é respaldada por legislações e iniciativas civis, que reconhecem os direitos dos animais e buscam punir atos de crueldade. A relação entre maus-tratos a animais e violência interpessoal é evidente, conforme a Teoria do Elo, que associa o abuso de animais à probabilidade de agressões contra seres humanos. Portanto, a proteção animal é não só uma questão de justiça, mas também de prevenção à violência na sociedade.

Palavras-chave: Abandono. Abrigo. Cadela. Maus-tratos.



1 INTRODUÇÃO

A proteção animal é um conjunto de ações e medidas destinadas a garantir o bem-estar, a segurança e os direitos dos animais. Envolve diversas áreas, incluindo legislação, políticas públicas, consciencialização, educação, cuidados veterinários, resgate, reabilitação, adoção e combate aos maus-tratos (LEWGOY et al., 2015). No Brasil, a primeira ONG de proteção animal foi a UIPA (União Internacional Protetora dos Animais), fundada em São Paulo em 1895. Foi responsável pela instituição do movimento de proteção animal no país, no século XIX. A UIPA luta contra o abandono e a crueldade que vitimam os animais (OSTOS, 2017).

O tema de maus-tratos a animais começou a ser discutido por volta de 1800, quando as primeiras organizações voltadas para a proteção animal começaram a se formar, levando à disseminação de legislações contra a crueldade animal. No Brasil, a pioneira foi a UIPA. Em 1907, no Rio de Janeiro, surgiu a Sociedade Brasileira Protetora dos Animais. Durante as décadas de 1920 a 1940, diversas outras sociedades protetoras foram estabelecidas e, em resposta à pressão exercida por essas entidades, foi promulgado em 1934 o Decreto Lei nº 24.645, que instituiu medidas de proteção aos animais, prevendo penalidades como multas e até prisão para os infratores.

Em 1988, a Constituição Federal passou a incluir no artigo 225 a responsabilidade do Poder Público pela proteção da fauna e flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, causem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a Lei 14.064/2020 aumentou as penalidades para quem maltratar cães e gatos. Atualmente, quem for condenado por esse crime pode enfrentar uma pena de 2 a 5 anos de prisão, além de multa e a proibição de ter animais sob sua responsabilidade.

Se o ato resultar na morte do animal, a pena pode ser ampliada em até um terço. Essa nova legislação alterou a Lei 9.605/98, que aborda crimes contra o meio ambiente, fauna e flora, a qual previa penas de 3 meses a 1 ano de detenção, além de multa para casos de maus-tratos a animais.

De acordo com o Ministério Público do Estado do Piauí, a primeira ONG de proteção animal no Piauí foi a Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais (APIPA). Fundada em 2004, a APIPA é uma organização sem fins lucrativos que atua na defesa e proteção dos animais no estado promovendo campanhas educativas visando a consciencialização da sociedade quanto aos direitos dos animais.



A APIPA colabora com as entidades e órgãos oficiais competentes no sentido de aprimorar a legislação, contribuindo para ampliação dos Direitos Universais dos Animais em harmonia com os seres humanos e com a natureza, dados retirados do site oficial da instituição APIPA. Segundo ela, o primeiro caso de prisão por maus-tratos registrado no Piauí foi de um cão agredido com um golpe de facão na cidade de Valença, no Piauí, e precisou de aproximadamente 60 pontos para suturar a lesão. O suspeito foi preso de acordo com a nova legislação, que aumenta as penas para crimes contra animais de estimação.

Já em Piripiri, município situado ao norte do estado do Piauí, a cidade não apresenta uma ONG concretizada, mas existe um grupo de voluntários intitulados “Protetores de Piripiri” que contribuem com a causa animal, resgatando e cuidando com o objetivo de reabilitar animais de rua para a adoção. Além disso, atuam com arrecadações de alimentos e suporte financeiro, mesmo não sendo ONG ou instituição legalmente registrada. A instituição é atualmente administrada por um grupo de pessoas que atuam pela causa animal.

Em Piripiri, quatro casos de maus-tratos a animais foram registrados na 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil. O primeiro, em dezembro do ano de 2022. O segundo, apenas em julho de 2023, e em 2024, foram dois registros: nos meses de janeiro e julho. Apesar de poucos registros, a cidade conta com inúmeras ocorrências, porém não informadas às autoridades competentes. De acordo com a Polícia Civil de Piripiri, a população ainda desconhece seu papel autônomo na denúncia de casos de maus-tratos a animais sem tutores ou desconhecidos, o que representa um obstáculo à identificação de suspeitos envolvidos em crimes contra a fauna no município.

2 OBJETIVO

Assim, o objetivo deste trabalho foi relatar o caso do canino doméstico fêmea, sem raça definida, morta a facadas na cidade de Piripiri em agosto de 2024.

3 RELATO DE CASO

No dia 06 de agosto de 2024, a protetora de animais recebeu a solicitação para comparecer ao local de um crime, nas proximidades da Praça da Bíblia, na rua Major Antônio Albino, aproximadamente às 20h, em uma área de vegetação. Uma adolescente, cuja identidade não foi informada, havia entrado em contato com o abrigo, solicitando auxílio para o resgate de um animal ferido ou orientações sobre como proceder com os ferimentos. A protetora informou



XV Semana de Iniciação

Científica

Inteligência artificial: impactos sociais e ético-legais.



que chegaria em breve e instruiu a adolescente a estancar o sangramento do animal utilizando um pano, aplicando pressão sobre o local da lesão. Ao chegar ao local, a protetora encontrou a Polícia Militar já presente. Foi observado que o animal, uma cadela sem raça definida, havia sido esfaqueada quatro vezes na região torácica.



Figura 01: Primeiros socorros à cadela na noite do crime. Foto capturada pela protetora do abrigo Protetores de Piripiri.

Fonte: Arquivo – Protetores de Piripiri.

Testemunhas no local relataram que, pouco antes do ocorrido, um grupo de adolescentes que estava na praça avistou o suspeito com uma lanterna na vegetação próxima. Logo após, ouviram sons de dor vindos da mesma direção. Ao se aproximarem, o suspeito fugiu, deixando a cadela amarrada a uma estaca, com ferimentos graves.

A protetora tentou contato com a clínica veterinária responsável pelo abrigo, mas, devido ao horário fora de expediente, não obteve sucesso. Ela levou o animal para casa, lavou as lesões com solução fisiológica e administrou vitamina K para conter a hemorragia, aguardando atendimento no dia seguinte.

No dia 07 de agosto, às 9h, a cadela foi levada à clínica veterinária, onde foi constatado que os ferimentos foram causados por facadas. As lesões superficiais estavam localizadas na região deltoide, craniocaudalmente ao tórax, em ambos os antímeros. As lesões mais profundas estavam situadas ventrolateralmente ao tórax, nos espaços intercostais, também em ambos os antímeros, com a lesão no antímero esquerdo sendo a mais grave, localizada próxima ao coração.

Tema: Inteligência artificial: impactos sociais e ético-legais.

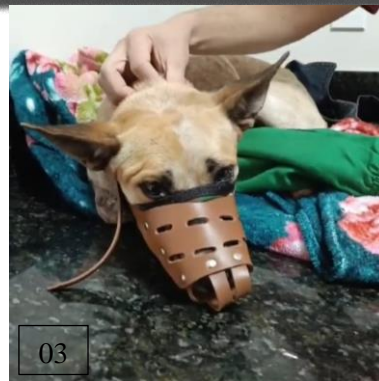
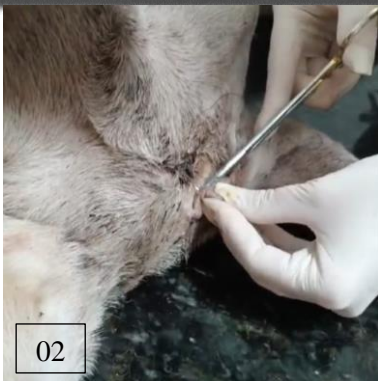


Figura 02: Sutura das lesões na clínica veterinária responsável pelo atendimento da cadela.

Figura 03: Animal em recuperação.

Fonte: Arquivo – Protetores de Piripiri.

A veterinária que atendeu o caso informou, em vídeo, que seria necessária a sutura das lesões e prescreveu antibióticos, anti-inflamatórios e pomada cicatrizante para tratamento domiciliar. Às 10h, a protetora registrou um boletim de ocorrência na delegacia, após identificar a possível ex-tutora do animal, com base em relatos de vizinhos que observaram a cadela tentando retornar para sua antiga residência. Segundo os vizinhos, a ex-tutora havia adquirido um novo cão, da raça Chow-Chow, e abandonado a cadela.

Quando confrontada, a ex-tutora inicialmente afirmou que havia entregue a cadela a um morador da zona rural de Piripiri. Posteriormente, deu versões conflitantes, mencionando que a entregou a um morador do bairro Fonte dos Matos, próximo ao Horto Florestal, e, em outra versão, aos Atiradores do Tiro de Guerra 10-021 de Piripiri. Vizinhos também relataram que, supostamente, ela teria contratado alguém para executar o animal, devido à insistência da cadela em tentar voltar para casa.

Em casa, a cadela apresentava sinais de recuperação e se alimentava de alimentos pastosos. Por volta das 18h, a protetora ofereceu comida ao animal e se ausentou. Ao retornar, às 19h, para administrar a medicação, encontrou a cadela ao lado da vasilha de comida, sem vida, com hemorragia intensa e sangue espalhado pelo quarto. A etiologia exata da morte não foi confirmada. No entanto, a veterinária que atendeu o caso sugeriu que a cadela provavelmente sofreu obstrução das vias aéreas superiores, causada pela ingestão de alimento, levando a um episódio de engasgo. O esforço de tosse, associado ao engasgo, provocou a deiscência das suturas torácicas realizadas previamente durante a cirurgia, resultando em hemorragia e, subsequentemente, em choque hipovolêmico.



Figura 04: Animal pós óbito.

Figura 05: Deiscência das suturas na região torácica da cadela.

Fonte: Arquivo – Protetores de Piripiri.

a ajuda de um vizinho para enterrar o corpo em um terreno próximo. No entanto, por volta das 19h, a protetora foi contatada por um órgão de proteção ambiental, que solicitou a exumação do corpo para a realização de necropsia. Após a exumação, a protetora contou com o auxílio da veterinária do departamento de vigilância epidemiológica para acondicionar o corpo, até a retirada pela equipe do órgão ambiental.

O inquérito instaurado na Delegacia de Polícia Civil de Piripiri ainda não foi concluído, pois ainda estão em andamento os processos de investigação para apurar a participação dos suspeitos envolvidos no caso da cadela.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978) considera o abandono como uma forma de crueldade. Portanto, ao adotar um animal de estimação, a pessoa assume a responsabilidade de cuidar dele, garantindo que viva conforme sua expectativa de vida natural e promovendo seu bem-estar.

A Declaração destaca em diferentes trechos que os animais têm direitos específicos, propondo uma nova postura de respeito e convivência com eles. Ela reconhece que os animais têm o direito de viver livremente em seus habitats, de não sofrerem maus-tratos ou torturas, e de serem protegidos tanto pelas pessoas quanto pela legislação. No preâmbulo, a Declaração afirma que todos os animais possuem direitos e que é responsabilidade dos seres humanos respeitá-los, assegurando o bem-estar animal de forma abrangente.

Ela também determina que a morte de um animal sem justificativa, chamada de biocídio, é vista como um crime contra a vida. A declaração permite a morte de um animal somente



quando for realmente necessária, exigindo que, nesse caso, a morte ocorra de forma instantânea e sem causar dor ou sofrimento. Além disso, a caça por prazer ou esporte é proibida, permitindo a morte de um animal apenas quando a necessidade justifica essa exceção às normas de proteção à vida animal, conforme os artigos 11 e 12:

Art. 11º Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Art. 12º

1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

A declaração também considera o abandono de animais como um ato cruel e degradante e defende que os animais utilizados para trabalho devem receber alimentação adequada, descanso e que a duração e intensidade do trabalho sejam limitadas:

Art. 6º

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Art. 7º Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

A relação entre a mente humana e o abandono de animais pode ser analisada pela perspectiva da psicologia, especialmente no que se refere à dissociação cognitiva. Muitas vezes, o abandono de um animal ocorre devido a um processo mental em que a pessoa se desconecta emocionalmente da responsabilidade e do vínculo que tinha com o animal. Esse mecanismo de defesa permite que o indivíduo evite o desconforto e a culpa relacionados ao ato de abandonar, justificando essa ação como necessária ou inevitável.

No entanto, essa dissociação não elimina o impacto emocional, que pode resultar em sentimentos reprimidos de culpa e ansiedade, prejudicando a saúde mental da pessoa a longo prazo. Além disso, o abandono de animais também indica uma falta de empatia, onde a dificuldade de se colocar no lugar do outro ser vivo leva à desvalorização de sua vida e bem-estar.



Para a medicina veterinária, a crueldade contra os animais é amplamente reconhecida como um forte indicador de violência interpessoal. A Teoria do Elo, também conhecida como Teoria do Link, conforme descrita por Arkow e Nassaro, sugere que o abuso de animais não apenas reflete comportamentos agressivos, mas também atua como um preditor para outras formas de violência, como o abuso infantil, a violência doméstica e o abuso de idosos.

Essa teoria propõe que a violência em diferentes contextos está interconectada, formando um "elo" entre os maus-tratos aos animais e a violência contra seres humanos. Assim, indivíduos que demonstram crueldade em relação aos animais têm uma probabilidade maior de se envolver em outras formas de abuso. Portanto, a identificação e intervenção em casos de crueldade animal são importantes para prevenir e abordar comportamentos violentos mais amplos na sociedade.

Embora não tenham sido estabelecidas relações diretas entre a ex-tutora e o suposto autor do crime, é essencial considerar aspectos psicopatológicos relevantes ao caso. Relatos de vizinhos indicam que a ex-tutora apresentava sinais de distúrbios relacionados ao estresse crônico, o que pode ter influenciado sua conduta. Ademais, é necessário abordar as implicações jurídicas, visto que o caso permanece sem resolução, com o inquérito policial ainda em andamento. A protetora de animais sugere que o autor do crime pode ser um indivíduo já conhecido por praticar atos semelhantes na cidade de Piripiri.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, este estudo de caso teve como objetivo relatar o caso do canino doméstico fêmea, sem raça definida, morta a facadas na cidade de Piripiri em agosto de 2024. Apesar dos esforços da protetora e da equipe veterinária para salvar a vida da cadela, ela não resistiu às complicações decorrentes dos ferimentos e de um possível episódio de engasgo, o que culminou em sua morte. O envolvimento de uma possível ex-tutora e as versões contraditórias sobre o destino do animal levantam suspeitas de maus-tratos e abandono, sendo apuradas pela Polícia Civil. O corpo da cadela foi exumado para necropsia, e o inquérito permanece aberto enquanto novas provas são coletadas para elucidar o caso e responsabilizar os envolvidos.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Eduarda Gabrielly Gomes de. Proteção aos Animais Domésticos no Brasil: Análise dos Crimes de Maus-Tratos, Posicionamento das Leis e Consequências Sociais e Jurídicas. 2023.

APIPA Piauí. (8 de outubro de 2020). Vigência da nova lei: primeira prisão por maus-tratos a animais no Piauí. Atualizado em 20 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.apipapiaui.org/post/vig%C3%A2ncia-da-nova-lei-primeira-pris%C3%A3o-por-maus-tratos-a-animais-no-piau%C3%AD>: <https://www.apipapiaui.org/post/vig%C3%A2ncia-da-nova-lei-primeira-pris%C3%A3o-por-maus-tratos-a-animais-no-piau%C3%AD>

ARKOW, Phil. The correlations between cruelty to animals and child abuse and the implications for veterinary medicine. *The Canadian Veterinary Journal= La Revue Veterinaire Canadienne*, v. 33, n. 8, p. 518-521, 1992.

BENETATO, Melanie A.; REISMAN, Robert; MCCOBB, Emily. The veterinarian's role in animal cruelty cases. *Journal of the American Veterinary Medical Association*, v. 238, n. 1, p. 31-34, 2011.

Brasil. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Brasília, DF: Coleção de Leis do Brasil, 1934.

CHAVES, Letícia Carvalho. Resenha do Artigo Intitulado de “Análise Da Temática dos Maus-Tratos aos Animais”. *Revista Processus Multidisciplinar*, v. 3, n. 6, p. 99-105, 2022.

Delabary, Barési Freitas. aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano, revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental reget/ufsm (e-issn: 2236-1170), v(5), n°5, p. 835 - 840, 2012

LEWGOY, B.; SORDI, C.; PINTO, L. Domesticando o Humano para uma Antropologia Moral da Proteção Animal. *Revista de Antropologia*, v.17, n.2, p.75- 100, ago./dez, 2015, doi: 10.5007/2175-8034.2015v17n2p75.

MARACAIPES, Elionete Coelho; DOS SANTOS MENDES, Raianne. Maus-Tratos a Cães e Gatos e a Defesa da Dignidade Animal: Análise da Proteção aos Animais não Humanos Após a Lei Nº 14.064/2020. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 9, p. 4710-4728, 2023.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. Maus Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas - A Aplicação da Teoria do Link nas Ocorrências Atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo: Edição do Autor, 2013

RUFINO, Pedro Henrique Quessada et al. Maus tratos aos animais e teoria do elo. *Revista Brasileira de Implantologia e Ciências da Saúde*, v. 6, n. 4, pág. 2603-2621, 2024.

SÁ, Layanna Estepania Henrique da Silva et al. Uma análise comparativa da tutela penal de maus tratos contra animais. 2022.

VELOSO, Caroline dos Passos Veloso. A Problemática do abandono de animais domésticos: um estudo de caso em Camaçari-BA. Dissertação do curso de Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental. Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Salvador-BA, 2016